

*Autos nº : 2025035409*  
*Interessado: FEMBOM*  
*Assunto : Fornecimento de itens de Gênero Alimentícios*

### **PARECER JURÍDICO Nº 767/2026-PGM/PEAA**

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria para análise jurídica prévia acerca da possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, visando a contratação de empresa, para fornecimento de itens de gênero alimentício, a fim de atender a demanda da 12ª Companhia Independente Bombeiro Militar (CIBM), conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que instruem os autos administrativos nº 2025035409.

Aberto o processo administrativo regularmente foi juntado cópias dos seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demandas;
- Termo de Referência;
- Cotação de preços;
- Cotação Prévia de Requisição;
- Autorização do Ordenador de Despesas;
- Minuta de Aviso de Contratação Direta;
- Declaração de Reserva Orçamentária;
- Portaria de designação de gestor e fiscal.

O valor estimado da contratação é de R\$ 33.110,80 (trinta e três mil e cento e dez reais e oitenta centavos).

A análise jurídica limita-se à verificação da regularidade formal do procedimento e da conformidade com a legislação aplicável, especialmente quanto aos requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, não competindo a esta Procuradoria adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade administrativa.

No caso em análise, verifica-se que o valor estimado da contratação encontra-se abaixo do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que autoriza, em tese, a realização de contratação direta por dispensa de licitação, vejamos:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;*

✓ *Redação dada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025*

Assim, com base nos dispositivos retromencionados, combinando-os, poderá o Município celebrar a contratação pretendida, tendo em vista a permissão legal para contratar diretamente sem a realização de licitação. Consta nos autos a documentação essencial exigida pela legislação, tais como Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, estimativa de preços, demonstração da compatibilidade orçamentária, bem como documentos de habilitação.

**É importante salientar que não consta no processo administrativo provas de que não há fracionamento de despesas que ultrapasse o limite legal permitido, nem mesmo este Procurador Jurídico possui estas informações, isto é, se existem outras contratações que somadas possam ultrapassar o valor estabelecido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**


Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à continuidade do procedimento, entendendo que, em tese, a contratação direta por dispensa de licitação mostra-se juridicamente viável, desde que observados todos os requisitos legais aplicáveis, especialmente quanto à adequada instrução processual e à formalização do procedimento eletrônico. Recomenda-se, por cautela, a verificação quanto à inexistência de fracionamento indevido de despesas, bem como a devida publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Cumpra anotar que o “parecer não é ato administrativo, sendo quando muito, ato de administração consultiva, que visa informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”. (Celso Antônio Bandeira de Mello, Malheiros Ed., 13ª p.377).


É o parecer

Sub censura.

Morrinhos, datado e assinado digitalmente.

Documento assinado digitalmente  
 LEONARDO FRAUZINO ELIAS  
Data: 11/05/2026 14:47:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LEONARDO FRAUZINO ELIAS**  
**Procurador do Município**  
**OAB/GO 19.181**

Documento assinado digitalmente  
 FELYPE OLIVEIRA ELIAS  
Data: 11/05/2026 14:49:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FELYPE OLIVEIRA ELIAS**  
**Assessor**